



Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu: 05/08/21



Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Igarassu: 05/08/21



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05/08/21

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 596/2021.**



Aprovado em única  
Discussão por unanimidade  
Sala das sessões 12/08/21  
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Igarassu, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores de provimento efetivo e Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

Parágrafo único. São elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Resolução, os servidores públicos, detentores de cargo efetivo, e vereadores em pleno exercício do mandato do Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:

I - consignatário: instituição financeira responsável pela concessão do empréstimo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 03.08.21  
Presidente da C.M.IGA

II - consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou vereadores para os quais foram concedidos empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

III - consignado: servidores públicos do Poder Legislativo Municipal definidos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:

- a) contribuições previdenciárias;
- b) imposto de renda;
- c) pensão alimentícia judicial;
- d) reposição e indenização ao erário;
- e) decisão judicial ou administrativa; ou
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração; e,

VI - remuneração líquida ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor ou do subsídio do vereador após a dedução das consignações compulsórias.

Art. 3º A operação de empréstimo de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05.08.21  
Presidente da C.M.IGA

os dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 4º O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e os valores a ser debitados ao consignante até o mínimo de 2 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º Extrapolado o prazo mencionado no "caput" deste artigo, o desconto não será realizado.

§ 2º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 5º Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta resolução, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.

Art. 6º No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 7º A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05.08.21  
Presidência da C.M. IGA

Art. 8º Fica vedado ao Poder Legislativo Municipal de Igarassu atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplimento do beneficiário

Art. 9º Ocorrendo o desligamento do servidor, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias do servidor será de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida ou subsídio líquido, observados os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.

Parágrafo único. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, caberá ao consignatário estabelecer outra forma de quitação das parcelas não pagas do financiamento, ficando, com relação ao respectivo servidor, extintas as obrigações do consignante.

Art. 10. O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio, conforme o caso, dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.

Art. 11. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 12. Salvo hipóteses contrárias previstas nesta Resolução ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do consignatário.

*[Handwritten signature]*



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 05.08.21  
Presidente da Câmara

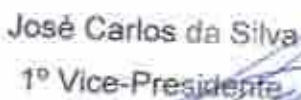
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

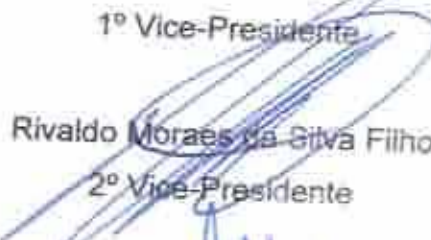
Art. 13. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, em 04 de agosto do ano de 2021.

  
Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira  
Presidenta

  
José Carlos da Silva  
1º Vice-Presidente

  
Rivaldo Moraes da Silva Filho  
2º Vice-Presidente

  
Jonatas Pessoa dos Santos  
1º Secretário

  
Darlan Ferreira da Lima  
2º Secretário